



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 145/2008**  
(Autoria da Mesa Diretora)

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS PARA A  
LEGISLATURA 2009/2012.**

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fica fixado os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Lavras, em R\$4.953,63 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de Minas Gerais, nos termos do art. 29, VI, alínea c da Constituição Federal.

§ 1º - Os Vereadores no período constante no caput deste artigo receberão anualmente 13 (treze) parcelas do mesmo valor, sendo a 13ª (décima terceira) parcela paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º - O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões e à participação nas votações.

Art. 2º - A cada falta injustificada do vereador nas Reuniões Ordinárias, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, ou sua não participação nas votações, sofrerá o vereador um desconto equivalente a ¼ (um quarto) do seu subsídio mensal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - Em havendo alteração dos subsídios dos Deputados Estaduais, para adequação ao teto que for fixado para fins do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e desde que não ultrapassados os limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a Câmara poderá proceder a mesma adequação, visando manter o mesmo equilíbrio financeiro fixado pela presente Lei, através de ato da Mesa.

Art. 4º - As Reuniões Extraordinárias serão indenizadas na forma do que dispuser a Lei Orgânica Municipal.


Art. 5º - Os valores de que tratam os artigos anteriores poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Lavras, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial a Constituição Federal.

Art. 6º - Serão indenizadas, mediante empenho prévio e prestação de contas, as despesas realizadas pelos vereadores quando no desempenho de funções inerentes ao Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício de 2009 e posteriores do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", 08 de julho de 2008

  
**Evandro Castanheira Lacerda**  
Presidente

  
**Edson Alves de Abreu**  
1º Secretário